

## **RESOLUÇÃO INTERNA DO PPGAP/UFRB Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

Regulamentar o regime de concessão e acompanhamento de bolsas de mestrado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Patrimônio Cultural (PPGAP) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), estabelecendo os pré-requisitos, os critérios, as condições e os procedimentos para a operacionalização das condições previstas na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, na Resolução CONAC nº 24, de 03 de julho de 2018 e na Resolução CONAC nº 33, de 02 de outubro de 2018.

**O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Patrimônio Cultural (PPGAP)**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 41 do Estatuto da UFRB, no Capítulo III (Arts. 56 ao 66) do Regimento Geral da UFRB, no Art. 10º do Regimento Interno do PPGAP, no Art. 17º do Apêndice II da Resolução CONAC nº 24/2018 e em cumprimento da decisão do Colegiado do PPGAP na reunião ordinária de 17/03/2021, estabelece:

Art. 1º - A presente Resolução Interna do PPGAP visa regulamentar o regime de concessão de bolsas no âmbito do Curso de Mestrado em Arqueologia e Patrimônio Cultural, normatizando os pré-requisitos, os critérios, as condições e os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Acompanhamento de Bolsas e outros auxílios.

Art. 2º - A seleção de bolsas de mestrado no âmbito do PPGAP obedecerá os seguintes pré-requisitos, condições e critérios:

- 1) As informações prestadas na seleção de mestrado;
- 2) A pré-existência de vínculo laboral formal ou autônomo;
- 3) O resultado geral da seleção;
- 4) A produtividade do candidato (se estudante do PPGAP);
- 5) O rendimento acadêmico a partir do Índice Acadêmico (se estudante do PPGAP);
- 6) A inclusão das cotas sociais de acordo com as informações prestadas na seleção e em conformidade com o Art. 7º da Resolução CONAC nº 33/2018.

Parágrafo único - os incisos 1 e 2 visam aferir questões permissivas ou impeditivas para a concessão de bolsa; os incisos 3, 4 e 5 referem-se a parte das questões de mérito a serem observadas na seleção; o inciso 6 estabelece a previsão de reserva de vagas na seleção de bolsa, relacionadas às cotas sociais.

Art. 3º - A seleção de bolsa será conduzida pela Comissão de Acompanhamento de Bolsas e outros auxílios e realizada mediante convocatória para inscrição em processo seletivo próprio, no qual será efetuada uma entrevista que considerará de forma perspectiva a qualificação contextual da produtividade e do mérito do discente.

Art. 4º - A classificação na seleção de bolsa será obtida pela pontuação a partir da seguinte equação:

- 1) Questões de mérito prevista nos incisos 3, 4 e 5 do Art. 2º, com peso geral 2;
- 2) A entrevista prevista no Art. 3º, com peso geral 1;
- 3) A inclusão do percentual de reserva de vagas para os estudantes cotistas melhores qualificados, relacionados no Art. 7º da Resolução CONAC nº 33/2018.

Art. 5º - A concessão de bolsa será pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 6º - A eventual manutenção da bolsa por prazo superior a 12 (doze) meses decorrerá da avaliação da Comissão de Acompanhamento de Bolsas e outros auxílios e será concedida àqueles que respeitem:

- 1) o estrito cumprimento dos prazos de realização de mestrado de acordo com o Regimento Interno do curso:
  - a. cumprimento dos créditos de componentes obrigatórios e optativos;
  - b. realização de tirocínio docente no prazo mínimo regulamentar;
  - c. qualificação no prazo regulamentar de 12 a 18 meses;
  - d. defesa de dissertação de mestrado no prazo máximo de 24 meses.
- 2) a produtividade discente, sobretudo em produção bibliográfica de artigos em periódicos e em capítulos de livros;
- 3) o rendimento acadêmico igual ou superior a 8,0 (oito) pontos;
- 4) a dedicação e engajamento na organização e na realização de atividades de pesquisa e extensão junto ao PPGap.

Art. 7º- Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do PPGap.

Art. 8º- Esta norma entra em vigor a partir de sua aprovação em Reunião Ordinária do Colegiado do PPGap.

Norma elaborada e discutida na Reunião de Comissão de Acompanhamento de Bolsas e outros auxílios do dia 10/03/2021 e aprovada em Reunião Ordinária do Colegiado do PPGap do dia 17/03/2021.

Cachoeira, 17 de março de 2021.

*Carlos Alberto Santos Costa*

Carlos Alberto Santos Costa | Coordenador  
Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Patrimônio Cultural (PPGAp)  
Centro de Artes, Humanidades e Letras (Cahl)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)